



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306



PROJETO DE LEI Nº 11 2024 de 15 de abril de 2024



"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025".

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submeto a apreciação desta egrégia casa o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição da República, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – Parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – Definição das despesas consideradas irrelevantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

XIII – Incentivo à participação popular e à transparência pública;

XIV – As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 1º – O Projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e nos termos do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º – Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e demonstrativos da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º – Em entendimento ao Art. 167, VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º – As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

§ 2º – Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º – O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Art. 5º – O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2024 será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal 4.320/64;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Ementa Constitucional nº. 53/2006 e a Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações de serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – A Lei Orçamentária Anual deverá ser devolvida para sanção até o dia 15 de dezembro de 2024, antes do encerramento da sessão legislativa.

Art. 7º– A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2025 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Parágrafo único – O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei.

Art. 8º – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º – O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Diretoria de Orçamento e Planejamento da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento do Poder Executivo, até o dia 30 de junho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas nas respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 – A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República, seja pelo regime ordinário ou especial.

§ 1º – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º – Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Seção II

Das disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal

Art. 12 – A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

§ 1º – Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º – O município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX da Constituição da República.

Art. 13 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência

Art. 16 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais

Art. 17 – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo §, ficam autorizadas realização de concurso público, processos seletivos, concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, bem como, o disposto na Lei Complementar 173/2020.

§ 1º – Além de observar as normas do *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Seção II

Da previsão para contratação excepcional de hora extra

Art. 18 – Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência de cada Secretário, Diretor de cada pasta ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Seção I Da estimativa da receita

Art. 19 – A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Seção II Da legislação tributária

Art. 20 – A estimativa da receita de que trata o artigo 19 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – Atualização de planta genérica de valores do Município;
- II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – Revisão da legislação sobre o uso e parcelamento do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – Revisão do Plano Diretor Participativo do Município;
- V – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VII – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

- VIII – Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IX – Revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- X – Atualização do Cadastro Imobiliário do Município;
- XI – A instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.
- XII – Consolidação, em texto único, da legislação tributária municipal.

Art. 21 – O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23 – A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante na Lei.

Art. 24 – Os Projetos de Leis que impliquem em diminuição da receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027 demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – Para elevação das receitas:

- a) A implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) Informatização, manutenção e centralização do cadastro imobiliário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – Para redução das despesas:

- a) Utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de novos sistemas ou modalidade de pesquisa de preços, que atenda as legislações em vigor, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º – Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – As despesas com benefícios previdenciários;
- III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – As despesas com PASEP;
- V – As despesas com o pagamento de precatório e sentenças judiciais;
- VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 – A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

Parágrafo único – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Seção I

Da concessão de subvenções

Subseção I

Das subvenções sociais

Art. 29 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Subseção II

Das subvenções econômicas

Art. 30 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de dotações a título de subvenções econômicas, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei específica.

Parágrafo único – Entende-se por subvenções econômicas aquelas que se caracterizam-se pela destinação de recursos a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Seção II

Da concessão de auxílios e contribuições

Art. 31 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – Atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, turismo, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – Associações ou consórcio intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de contribuição para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Seção III

Das transferências financeiras

Art. 33 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses local, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 – A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Parágrafo único – O aumento da transferência ao valor previsto de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IV

Da concessão de auxílio a pessoas físicas

Art. 35 – É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Assistência Social.

Seção V

Da fiscalização e aplicabilidade legal

Art. 36 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos municipais previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação estadual e federal as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 – As transferências de recursos às entidades previstas neste Capítulo, serão fundamentadas no que couber pelos regramentos previstos na Lei 14.133/2021 e pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), assim como as que vierem substituí-las ou alterá-las, no que se aplica nas seguintes condições:

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, nos termos do Art. 29 deste Capítulo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se nos requisitos previstos nos Arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014;

§ 2º – As celebrações de parcerias, com as entidades sem fins lucrativos de acordo com o Art. 29 deste Capítulo, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de Termo de Cooperação e/ou Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014, assim como as que vierem substituí-la ou alterá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

§ 3º – Os repasses previstos nos artigos 30 a 33 deste Capítulo deverão ser precedidos da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, assim como as que vierem substituí-la ou alterá-la;

§ 4º – Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município;

§ 5º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente;

§ 6º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38 – É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

§ 1º – Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I – As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000.

II – A programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação ou sítio eletrônico do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025;

§ 3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício financeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41 – Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de “obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores” e de “outros serviços e compras”.

CAPÍTULO XIV

INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 42 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicação em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para elaboração da proposta da lei orçamentária para o ano de 2025 e avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

§ 1º – Fixa-se a primeira quinzena do mês de agosto do ano corrente, o período para concretização das audiências públicas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º – A audiência pública será pré-requisito para que a proposta orçamentária entre nas pautas de reuniões da Casa Legislativa.

§ 3º – Nos casos de calamidade pública ou de ocorrências que impossibilitem a realização das audiências públicas na forma presencial, deverão ser realizadas Audiências Públicas Virtuais, utilizando-se plataformas eletrônicas com utilização de formulários eletrônicos para coleta de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

Art. 45 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I – Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III – Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único – Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 46 – O Poder Executivo Municipal poderá por meio de decreto, promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025, sempre na mesma dotação orçamentária.

Art. 47 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º – A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que o justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 48 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 49 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes, cuja alteração venha ser proposta.

Art. 50 – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for votado pelo Poder Legislativo ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Benefícios previdenciários;
- III – Amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º – As despesas descritas nos incisos de I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º – Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º – Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no *caput* deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 51 – Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Demonstrativo das Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Demonstrativo das Metas Fiscais/Metas Anuais;
- IV – Demonstrativo das Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios financeiros anteriores;
- V – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

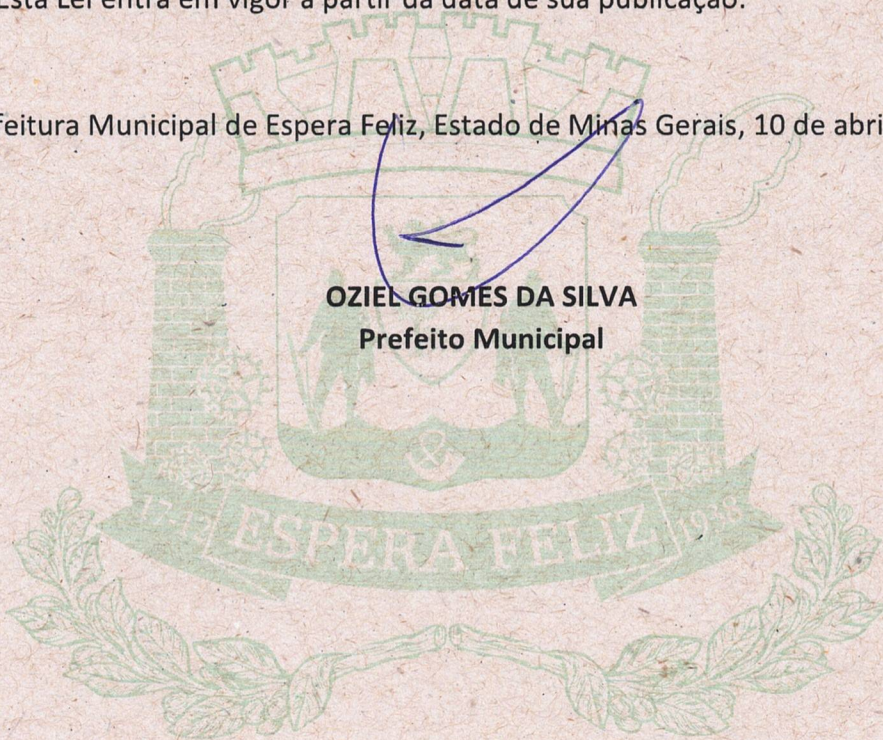
- VII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII – Demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- IX – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na estrutura dos anexos que compõe esta lei, desde que sejam realizadas, sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao sistema orçamentário municipal.

Art. 52 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 10 de abril de 2024.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Em cumprimento ao dever constitucional, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa nobre Casa de Leis, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

O propósito de nossa gestão, reiterado em sua integralidade nesta propositura, é o de dar continuidade às iniciativas governamentais em curso, comprometidas com a realização de investimentos, o avanço das políticas públicas essenciais ao crescimento econômico do nosso estimado município e com o incremento das ações de caráter social.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cuja elaboração foi determinada pela Constituição Federal de 1988, é o instrumento que possibilita que o Legislativo oriente a elaboração da proposta orçamentária, a cargo do Poder Executivo. Esta sistemática permite a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, sem o que se correria o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atendesse as demandas específicas de nossa população, essa, representada pelos nobres membros do Poder Legislativo.

O Conteúdo da LDO encontra-se definido:

- a) Na Constituição Federal, no art. 165, § 2º, onde se estabelece que ela “compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA”.
- b) Na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como LRF, em inúmeros dispositivos. A LRF integrou de forma clara os três instrumentos de planejamento municipal, o PPA, a LDO, e a LOA. Além disto, e compondo um ciclo que se realimenta, a LRF impõe a coordenação da execução orçamentária com a financeira, sempre em comparação ao que foi planejado.
- c) Na Lei Orgânica Municipal, nos art. 66, inciso XXXVIII e art. 233, inciso II.

Nesse sentido, o documento final, elaborado com a equipe técnica e financeira da Prefeitura Municipal, segue com a seguinte composição:

- a) Disposições Preliminares, evidenciando o conteúdo da LDO;
- b) Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- c) Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- d) Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- e) Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

- f) Equilíbrio entre receitas e despesas;
- g) Critérios e formas de limitação de empenho;
- h) Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- i) Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- k) Parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- l) Definição de critérios para início de novos projetos;
- m) Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- n) Incentivo à participação popular e à transparência pública;
- o) As disposições gerais.

Dessa forma a LDO é composta pelo seu corpo principal (Projeto de Lei e Justificativa) e por seus anexos, os quais estarão sempre à disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

Manifestamos aqui nosso empenho em elaborarmos um Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária conforme as normas legais, que reflita maior racionalidade, transparência e eficiência com os recursos públicos, bem como uma maior capacidade de planejamento e controle dos gastos.

Enunciados os fundamentos desta iniciativa peço e espero o apoio desta Casa de Legislativa para análise a aprovação deste projeto.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aos 10 de abril de 2024.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306



Ofício nº: 67/2024
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 15/04/2024

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei- "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025".

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

PROGRAMA / AÇÃO	ATIVIDADE / PROJETO	PRODUTO
Programa : 0001 - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		
1.001 - CONSTR. E AMPLIAÇÃO SEDE CÂMARA	Projeto	0031 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS MANTIDAS
1.002 - AQUISIÇÃO VEÍC. E MAT. PERMANENTE	Projeto	0031 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS MANTIDAS
2.001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	Atividade	0031 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS MANTIDAS
2.003 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	Atividade	0031 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS MANTIDAS
2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	Atividade	0058 - CÂMARA
Programa : 0004 - AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
2.009 - HOMENAGEM, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES	Atividade	0033 - ATIVIDADES DO GABINETE MANTIDAS
2.010 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Atividade	0033 - ATIVIDADES DO GABINETE MANTIDAS
Programa : 0005 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO		
2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Atividade	0036 - DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO	Atividade	0002 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS
2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS	Atividade	0041 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS MATERIAIS
2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	Atividade	0010 - ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO	Atividade	0044 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E GOVERNO
2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONVÊNIOS	Atividade	0045 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CONVÊNIO
2.028 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM	Atividade	0046 - CONTRIBUIÇÃO COM A AMM
2.029 - CONTRIBUIÇÃO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM	Atividade	0047 - CONTRIBUIÇÃO COM A CNM
2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE FINANÇAS	Atividade	0038 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS
2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE	Atividade	0037 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS
2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADÇÃO	Atividade	0039 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADÇÃO
2.025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	Atividade	0043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	Atividade	0040 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS
Programa : 0006 - PROCURADORIA, SENTENÇAS E PRECATÓRIOS		
2.011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS	Atividade	0034 - DESEMPENHO DA PROCURADORIA
2.012 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	0034 - DESEMPENHO DA PROCURADORIA
Programa : 0007 - CONTROLADORIA		
2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	Atividade	0035 - DESEMPENHO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Programa : 0008 - GERENCIAMENTO DO ENSINO			
2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO	
Programa : 0009 - HABITAÇÕES RURAIS			
1.025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE POV. E DÍST. PARA CASAS POPULARES NA ZONA RURAL	Projeto	0023 - CONDIÇÕES DE MORADIA	
2.152 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE HABITAÇÃO RURAL	Atividade	0023 - CONDIÇÕES DE MORADIA	
Programa : 0010 - HABITAÇÕES URBANAS			
1.026 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES NA ZONA URBANA	Projeto	0023 - CONDIÇÕES DE MORADIA	
2.153 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MORADIA URBANA	Atividade	0023 - CONDIÇÕES DE MORADIA	
Programa : 0011 - APOIO AO PRODUTOR RURAL			
1.040 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	Projeto	0057 - INFRAESTRUTURA RURAL	
1.024 - PROJETOS DE APOIO A AGROINDÚSTRIA RURAL	Projeto	0057 - INFRAESTRUTURA RURAL	
2.105 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	Atividade	0057 - INFRAESTRUTURA RURAL	
2.131 - ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	Atividade	0057 - INFRAESTRUTURA RURAL	
Programa : 0012 - PATRIMÔNIO, ARTÍSTICO E CULTURAL			
2.154 - SUBVENÇÕES SOCIAIS / PATRIMÔNIO CULTURAL	Atividade	0007 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES	
2.155 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PATRIMÔNIO CULTURAL	Atividade	0024 - PATRIMÔNIO CULTURAL PRESERVADO	
2.156 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL	Atividade	0024 - PATRIMÔNIO CULTURAL PRESERVADO	
Programa : 0013 - DÍVIDA INTERNA			
0.001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		0028 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
Programa : 0014 - PROMOÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA			
2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO E CONTRIBUIÇÃO COM A POLICIA MILITAR	Atividade	0042 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	Atividade	0042 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO DE OLHO NA SEGURANÇA	Atividade	0042 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
Programa : 0015 - INVESTIMENTOS PARA A EDUCAÇÃO			
1.004 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA EDUCAÇÃO	Projeto	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO	
1.003 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES E QUADRAS ESPORTIVAS	Projeto	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA	
1.043 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	Projeto	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO	
1.041 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	Projeto	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO	
1.033 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES INFANTIL	Projeto	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO	
1.005 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES ENSINO INFANTIL FUNDEB	Projeto	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA	
Programa : 0019 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR			

2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Atividade	0002 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS
1.010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ÁREAS DE LAZER, GINÁSIOS E ESTÁDIOS	Projeto	0009 - ATIVIDADES ESPORTIVAS
1.012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Projeto	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.087 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Atividade	0009 - ATIVIDADES ESPORTIVAS
2.158 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	Atividade	0009 - ATIVIDADES ESPORTIVAS
2.160 - SUBVENÇÕES SOCIAIS / ESPORTES	Atividade	0009 - ATIVIDADES ESPORTIVAS
2.086 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR, GINÁSIOS, ESTÁDIO, CAMPOS E ÁREAS DE LAZER	Atividade	0009 - ATIVIDADES ESPORTIVAS
Programa : 0020 - AÇÕES E PROJETOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Atividade	0002 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS
2.133 - MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	Atividade	0002 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS
2.095 - AMPARO E PROTEÇÃO AO IDOSO	Atividade	0010 - ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.093 - MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR	Atividade	0010 - ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.094 - SUBVENÇÕES SOCIAIS / FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE	Atividade	0007 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES
2.135 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	Atividade	0002 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS
2.176 - MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Atividade	0010 - ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
1.023 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMOVEIS, EQUIPAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	Projeto	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.089 - MANUTENÇÃO DE AUXÍLIOS A PESSOAS CARENTES E DESVALIDAS	Atividade	0010 - ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.090 - MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA SÓCIO JURÍDICA	Atividade	0010 - ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
1.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Projeto	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
1.022 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A REDE SOCIOASSISTENCIAL	Projeto	0010 - ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.092 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividade	0010 - ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.096 - SUBVENÇÕES SOCIAIS / ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividade	0007 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES
2.097 - SUBVENÇÕES SOCIAIS / PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Atividade	0007 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES
2.098 - SUBVENÇÕES SOCIAIS / PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Atividade	0007 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES
2.099 - SUBVENÇÕES SOCIAIS / PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Atividade	0007 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES
2.128 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS	Atividade	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.130 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	Atividade	0010 - ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.132 - MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Atividade	0002 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS
2.134 - MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	Atividade	0010 - ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
Programa : 0021 - DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO POTENCIAL RURAL		
2.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Atividade	0002 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS
2.103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FEIRA DO AGRICULTOR	Atividade	0012 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
2.106 - MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO COM A EMATER	Atividade	0012 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
2.104 - FOMENTO ÀS AÇÕES DE EXPANSÃO DAS ATIVIDADES RURAIS	Atividade	0012 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
2.107 - REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	Atividade	0012 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
Programa : 0022 - INSPEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA		
2.102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE AGROPECUÁRIA E MATADOURO	Atividade	0012 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA

2.122 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANÁLISE DO SOLO	Atividade	0012 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
1.036 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	Projeto	0012 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
2.108 - MANUTENÇÃO DA PREMIAÇÃO DOS PRODUTORES EM CONCURSO DE QUALIDADE	Atividade	0012 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
Programa : 0023 - GESTÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
2.111 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	Atividade	0002 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS
2.124 - MACROZONEAMENTO E ZONEAMENTO URBANO E AMBIENTAL	Atividade	0002 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS
2.121 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA	Atividade	0002 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS
Programa : 0024 - PONTES E ESTRADAS VICINAIS		
1.016 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	Projeto	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.120 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	Atividade	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
Programa : 0025 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
1.014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Projeto	0014 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS DE RECREAÇÃO
2.116 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Atividade	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
Programa : 0026 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
1.015 - CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POVOADOS E DISTRITOS	Projeto	0015 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA MANTIDO
2.117 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DOS POVOADOS E DISTRITO	Atividade	0015 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA MANTIDO
1.020 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA DA CIDADE DE ESPERA FELIZ	Projeto	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
Programa : 0027 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	Atividade	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
1.017 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	Projeto	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
Programa : 0028 - PREVENÇÃO ANTIDROGAS		
2.161 - SUBVENÇÕES / FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	Atividade	0007 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES
2.162 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	Atividade	0026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ANTIDROGAS
Programa : 0029 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1.018 - AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Projeto	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.115 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Atividade	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.123 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO COM O CIDEI	Atividade	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
Programa : 0030 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS		
1.019 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE TERMINAL RODOVIÁRIO	Projeto	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.119 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	Atividade	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
Programa : 0031 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
2.112 - MANUTENÇÃO DE IMOVEIS PROPRIOS MUNICIPAIS	Atividade	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA

Programa : 0032 - GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO BÁSICO			
2.110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA / COLETA DE LIXO	Atividade	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA	
1.037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA, ESGOTO E PLUVIAL	Projeto	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA	
2.118 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E PLUVIAL	Atividade	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA	
1.029 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO	Projeto	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA	
2.163 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	Atividade	0027 - ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO MANTIDO	
2.127 - MANUTENÇÃO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS / ATERRO SANITÁRIO	Atividade	0018 - RESÍDUOS SÓLIDOS CONTROLADOS	
2.127 - MANUTENÇÃO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS / ATERRO SANITÁRIO	Atividade	0018 - RESÍDUOS SÓLIDOS CONTROLADOS	
Programa : 0033 - INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO			
2.145 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE EVENTOS	Atividade	0021 - INCENTIVO AOS EVENTOS	
Programa : 0034 - MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS			
1.013 - CONSTRUÇÃO DE MUROS, GABIÕES, PONTES, PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	Projeto	0013 - INFRAESTRUTURA URBANA	
1.027 - CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO PONTES SOBRE RIO SÃO JOÃO	Projeto	0013 - INFRAESTRUTURA URBANA	
2.113 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	Atividade	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA	
Programa : 0036 - INCENTIVO AO TURISMO DO MUNICÍPIO			
2.177 - SUBVENÇÕES SOCIAIS / PROMOÇÃO COMERCIAL	Atividade	0007 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES	
2.148 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO DO COMÉRCIO LOCAL	Atividade	0022 - DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO LOCAL	
2.143 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO	Atividade	0020 - CRESCIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO	
1.044 - CONSTRUÇÃO CORETO PRAÇA DA BANDEIRA	Projeto	0020 - CRESCIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO	
2.149 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	Atividade	0020 - CRESCIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO	
2.150 - MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO TURISTICO PICO DA BANDEIRA	Atividade	0020 - CRESCIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO	
2.178 - SUBVENÇÕES SOCIAIS / TURISMO	Atividade	0007 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES	
Programa : 0037 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E APAS			
1.031 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, OBRAS PROJETOS APAS	Projeto	0050 - GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS APAS	
2.169 - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APAS)	Atividade	0050 - GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS APAS	
1.030 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, OBRAS E INSTALAÇÕES FUNDO MEIO AMBIENTE	Projeto	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA	
1.031 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, OBRAS PROJETOS APAS	Projeto	0050 - GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS APAS	
2.168 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	Atividade	0049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MEIO AMBIENTE	
2.169 - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APAS)	Atividade	0050 - GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS APAS	
2.125 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Atividade	0002 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS	
2.125 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Atividade	0002 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS	
Programa : 0038 - PARQUE MUNICIPAL			
1.032 - PROJETOS E INVESTIMENTOS EM PARQUES MUNICIPAIS	Projeto	0051 - GARANTIR A CRIAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS	
2.170 - MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL	Atividade	0051 - GARANTIR A CRIAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS	

1.032 - PROJETOS E INVESTIMENTOS EM PARQUES MUNICIPAIS	Projeto	0051 - GARANTIR A CRIAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS
2.170 - MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL	Atividade	0051 - GARANTIR A CRIAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS
Programa : 0040 - DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE DO ENSINO		
2.032 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.054 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.057 - SUBVENÇÕES SOCIAIS / ENSINO FUNDAMENTAL	Atividade	0029 - FOMENTO ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
2.059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.044 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.052 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.035 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.040 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.041 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ENSINO INFANTIL - CRECHE	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE FUNDEB 30	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.045 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR FUNDEB 30	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.036 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.048 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 70	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.049 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 30	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.037 - SUBVENÇÕES SOCIAIS / ENSINO ESPECIAL	Atividade	0007 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES
2.050 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNDEB 70	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL FUNDEB 30	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
2.034 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	Atividade	0003 - MANTER A QUALIDADE DO ENSINO
Programa : 0041 - GESTÃO DO SUS		
2.063 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.064 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.074 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.076 - SUBVENÇÕES SOCIAIS / SAÚDE	Atividade	0007 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES
Programa : 0042 - ATENÇÃO PRIMÁRIA		
1.006 - MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	Projeto	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
1.007 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA UNIDADES DE SAÚDE	Projeto	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO ATENÇÃO BÁSICA	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.066 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA EQUIPE DE ATENÇÃO DOMICILIAR	Atividade	0006 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPES DE ATENÇÃO DOMICILIAR
2.081 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA SAÚDE BUCAL	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.082 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE

2.083 - MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DIVERSOS	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇOS FM SAÚDE	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.179 - Auxílio Financeiro Lei complementar 173/2020	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.182 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE TRANSTORNOS INTELECTUAIS	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
Programa : 0043 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
2.067 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
Programa : 0044 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
2.068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.077 - SUBVENÇÕES SOCIAIS / EPIDEMIOLOGIA	Atividade	0007 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES
2.164 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE EPIDEMIAS, ENDEMIAS E PANDEMIAS	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
Programa : 0045 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
2.069 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE PARA O TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.071 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.183 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE TRANSTORNOS INTELECTUAIS	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
Programa : 0047 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS		
2.190 - CONTRIBUIÇÃO CONTRATO RATEIO CIS-VERDE - ADM	Atividade	0052 - PARCERIAS COM MUNICIPIOS VIZINHOS
2.072 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CISDESTI	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.073 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE - CISVERDE	Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.181 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE	Atividade	0052 - PARCERIAS COM MUNICIPIOS VIZINHOS
Programa : 0048 - CONSELHOS MUNICIPAIS		
2.175 - MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	Atividade	0010 - ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO
2.091 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividade	0011 - ATIVIDADES DOS CONSELHOS MANTIDAS
2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Atividade	0048 - GERENCIAMENTO DOS CONSELHOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO
2.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Atividade	0048 - GERENCIAMENTO DOS CONSELHOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO
Programa : 0051 - DISTRITOS E POVOADOS		
2.172 - LEGALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DISTRITOS	Atividade	0053 - DISTRITOS IMPLANTADOS E MANTIDOS
1.038 - INFRAESTRUTURA DE DISTRITOS E POVOADOS	Projeto	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
2.171 - MANUTENÇÃO DE POVOADOS E DISTRITOS	Atividade	0008 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA
Programa : 0052 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO FUMPREF		
2.173 - MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO FUMPREF	Atividade	0054 - ATIVIDADES DO FUMPREF MANTIDAS
2.174 - MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS	Atividade	0054 - ATIVIDADES DO FUMPREF MANTIDAS

Programa : 0053 - CM SERVIDOR PÚBLICO		Atividade	0032 - CONCURSO REALIZADO
2.136 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO			
Programa : 0054 - CÂMARA CIDADÃ, SOLIDÁRIA E PARTICIPATIVA		Atividade	0031 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS MANTIDAS
2.137 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET		Atividade	0031 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS MANTIDAS
2.138 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO			
Programa : 0055 - ATIVIDADES CULTURAIS		Atividade	0004 - MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO
2.186 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		Atividade	0004 - MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO
2.039 - MANUTENÇÃO DA TORRE DE TV		Atividade	0007 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES
2.042 - SUBVENÇÕES SOCIAIS / CULTURA		Atividade	0004 - MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO
2.055 - MINISTÉRIO DA CRUZ		Atividade	0004 - MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO
2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CIA TEATRAL		Atividade	0004 - MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO
2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS SOBRE A CONSCIÊNCIA NEGRA		Atividade	0004 - MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO
2.157 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		Atividade	0025 - EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS MANTIDOS
2.157 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		Atividade	0025 - EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS MANTIDOS
2.186 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		Atividade	0004 - MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO
2.187 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLANC		Atividade	0004 - MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO
2.188 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO		Atividade	0004 - MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO
Programa : 0056 - GESTÃO INSTITUCIONAL LEGISLATIVA		Projeto	0031 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS MANTIDAS
1.042 - RENOVACÃO E AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS		Atividade	0031 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS MANTIDAS
2.142 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO LEGISLATIVO		Atividade	0031 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS MANTIDAS
2.146 - MANUTENÇÃO DA HOMENAGEM ESPERAELENSE AUSENTE		Atividade	0031 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS MANTIDAS
2.147 - HOMENAGEM COMEMORAÇÃO EMANCIPAÇÃO DE ESPERA FELIZ		Atividade	0031 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS MANTIDAS
Programa : 0057 - EMERGENCIAS E DESASTRES		Atividade	0019 - PREVENÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REESTABELECIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DESASTRES
2.126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL		Atividade	0019 - PREVENÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REESTABELECIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DESASTRES
2.126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL		Atividade	0019 - PREVENÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REESTABELECIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DESASTRES
1.021 - AQUIS DE MAT. PERM., IMÓVEIS, OBRAS VOLTADAS A PREVENÇÃO, RESPOSTA E REESTABELECIMENTO A DESASTRES		Projeto	0019 - PREVENÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REESTABELECIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DESASTRES
2.165 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PARA PREVENÇÃO, RESPOSTA E RECUPEÇÃO RELACIONADAS A DESASTRES		Atividade	0019 - PREVENÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REESTABELECIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DESASTRES
1.021 - AQUIS DE MAT. PERM., IMÓVEIS, OBRAS VOLTADAS A PREVENÇÃO, RESPOSTA E REESTABELECIMENTO A DESASTRES		Projeto	0019 - PREVENÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REESTABELECIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DESASTRES
2.165 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PARA PREVENÇÃO, RESPOSTA E RECUPEÇÃO RELACIONADAS A DESASTRES		Atividade	0019 - PREVENÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REESTABELECIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DESASTRES
Programa : 0058 - CONVÊNIO COM HOSPITAL DE ESPERA FELIZ		Atividade	0005 - MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE
2.080 - CONVÊNIO /SUBVENÇÃO / CONTRIBUIÇÃO COM O HOSPITAL DE ESPERA FELIZ			

Programa : 0059 - POLITICA DE ATENÇÃO AOS ANIMAIS		
1.039 - CONSTRUÇÃO ABRIGO PARA ANIMAIS	Projeto Atividade Atividade	0056 - DEMANDA AS POLITICAS VOLTADAS AOS ANIMAIS ATENDIDAS
2.141 - SUBVENÇÃO SOCIAL / PROTEÇÃO AOS ANIMAIS		0007 - MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES
2.185 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CANIL MUNICIPAL		0056 - DEMANDA AS POLITICAS VOLTADAS AOS ANIMAIS ATENDIDAS
Programa : 0061 - BEM-ESTAR DOS SERVIDORES		
2.189 - MANUTENÇÃO, BEM-ESTAR E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES SEC OBRAS	Atividade	0059 - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO
Programa : 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
9.997 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA FUNDO DE PREVIDÊNCIA		0055 - RESERVA CONTIGENCIA FUNDO PREVIDENCIA
9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		0030 - RESERVA DE CONTIGENCIA

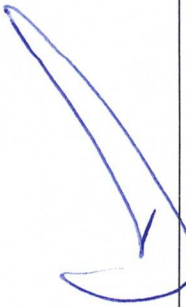
MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Demandas Judiciais	350.000,00	Contestação judicial em favor do município, em sendo o resultado desfavorável, contensão de despesas	350.000,00
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Frustração de Arrecadação	450.000,00	Fiscalização e cobrança na forma legal. Não atingindo o objetivo, contensão de despesas em igual valor	450.000,00
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Socio Ambiental E Infraestrutura, Emissão: 12/04/2024 , às 14:17:47



MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) X 100	(a / RCL) X 100	Corrente	Constante	(b / PIB) X 100	(b / RCL) X 100	Corrente	Constante	(c / PIB) X 100	(c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.798.349,15	91.586.066,99	0,009	105,284	99.756.302,81	93.069.614,01	0,009	105,284	105.272.826,35	94.867.562,37	0,010	105,284
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	92.271.632,82	89.125.502,58	0,009	102,478	96.996.066,73	90.494.397,22	0,009	102,371	102.349.995,22	92.233.626,59	0,009	102,361
Receitas Primárias Correntes	87.277.027,52	84.301.195,33	0,008	96,931	91.735.248,97	85.586.213,33	0,008	96,819	96.798.254,24	87.230.624,85	0,009	96,809
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.987.497,00	8.681.055,73	0,001	9,982	9.329.021,00	8.703.694,49	0,001	9,846	9.844.915,86	8.871.835,23	0,001	9,846
Transferências Correntes	78.139.530,52	75.475.254,05	0,007	86,783	82.226.227,97	76.714.584,28	0,008	86,783	86.773.338,38	78.196.580,98	0,008	86,783
Demais Receitas Primárias Correntes	150.000,00	144.885,54	0,000	0,167	180.000,00	167.934,56	0,000	0,190	180.000,00	162.208,63	0,000	0,180
Receitas Primárias de Capital	4.994.605,30	4.824.307,25	0,000	5,547	5.260.817,76	4.908.183,89	0,000	5,552	5.551.740,98	5.003.001,74	0,001	5,552
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.798.349,15	91.586.066,99	0,009	105,284	99.756.302,81	93.069.614,01	0,009	105,284	105.272.826,35	94.867.562,37	0,010	105,284
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	91.826.171,93	88.695.230,30	0,009	101,983	96.677.286,40	90.196.984,81	0,009	102,035	102.023.540,35	91.939.438,82	0,009	102,035
Despesas Primárias Correntes	80.234.554,58	77.498.845,34	0,008	89,110	84.467.895,85	78.805.936,65	0,008	89,149	86.138.907,18	80.328.334,77	0,008	89,149
Pessoal e Encargos Sociais	43.220.487,62	41.746.824,71	0,004	48,001	45.480.919,12	42.432.322,25	0,004	48,001	47.996.013,95	43.252.043,33	0,004	48,001
Outras Despesas Correntes	37.014.066,96	35.752.020,63	0,003	41,108	38.986.916,73	36.373.614,39	0,004	41,147	41.142.893,23	37.076.291,43	0,004	41,147
Despesas Primárias de Capital	8.855.637,35	8.553.692,02	0,001	9,835	9.327.642,82	8.702.408,69	0,001	9,845	9.843.451,47	8.870.524,59	0,001	9,845
Despesas Primárias de Capital	2.735.980,00	2.642.692,94	0,000	3,039	2.881.807,73	2.688.639,47	0,000	3,042	3.041.171,70	2.740.579,46	0,000	3,042
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.472.560,85	8.183.677,05	0,001	9,410	9.329.021,00	8.703.694,49	0,001	9,846	9.844.915,86	8.871.835,23	0,001	9,846
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	8.472.560,85	8.183.677,05	0,001	9,410	9.329.021,00	8.703.694,49	0,001	9,846	9.844.915,86	8.871.835,23	0,001	9,846
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	445.460,89	430.272,28	0,000	0,495	316.780,33	297.412,41	0,000	0,336	326.454,87	294.187,77	0,000	0,326
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	445.460,89	430.272,28	0,000	0,495	316.780,33	297.412,41	0,000	0,336	326.454,87	294.187,77	0,000	0,326
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.009.697,00	975.269,97	0,000	1,121	1.061.898,33	990.719,03	0,000	1,121	1.117.435,62	1.006.987,25	0,000	1,118
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	527.616,00	509.626,20	0,000	0,586	554.893,75	517.699,09	0,000	0,586	583.914,69	526.200,02	0,000	0,584
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.411.904,86	5.227.378,40	0,001	6,011	4.827.614,32	4.504.018,18	0,000	5,095	4.243.323,78	3.823.909,72	0,000	4,244
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(12.005.545,30)	(11.596.199,46)	-0,001	-13,334	(12.005.545,30)	(11.200.810,73)	-0,001	-12,671	(12.005.545,30)	(10.818.906,05)	-0,001	-12,007
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Socio Ambiental E Infraestrutura. Emissão: 12/04/2024 , às 14:35:34

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIABLES		XXXX	XXXX	XXXX
PIB real (crescimento % anual)		1,70	1,80	XXXX
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		6,00	6,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		4,92	5,00	6,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		3,53	3,53	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00		1.060.217.000.000,00	1.079.301.000.000,00	1.100.887.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL		90.040.354,23	94.749.464,75	99.989.110,16

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

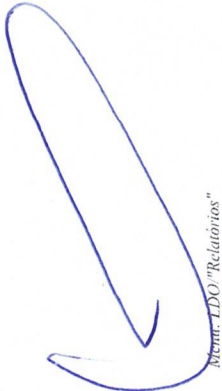
WWW	WWW	WWW
Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000

--

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.979.749,35	85.932.252,42	11,63	90.138.204,00	-4,23	94.798.349,15	5,17	99.756.302,81	5,23	105.272.826,35
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	95.634.108,69	0,00	86.960.307,00	-2,44	92.271.632,82	6,11	96.996.066,73	5,12	102.349.995,22
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.253.040,35	85.932.252,42	15,73	90.138.204,00	-5,24	94.798.349,15	5,17	99.756.302,81	5,23	105.272.826,35
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	99.423.746,08	0,00	85.083.766,72	-6,76	91.826.171,93	7,92	96.677.286,40	5,28	102.023.540,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	7.936.814,00	0,00	8.056.062,42	-37,14	8.472.560,85	5,17	9.329.021,00	10,11	9.844.915,86
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	(80.000,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	7.936.814,00	0,00	8.056.062,42	5,26	8.472.560,85	5,17	9.329.021,00	10,11	9.844.915,86
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	7.227.105,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(3.789.637,39)	0,00	1.876.540,28	-188,93	445.460,89	-76,26	318.780,33	-28,44	326.454,87
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(3.789.637,39)	0,00	1.876.540,28	-188,93	445.460,89	-76,26	318.780,33	-28,44	326.454,87
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.212.858,63	15.810.668,02	3,93	5.996.195,40	-8,88	5.411.904,86	-9,74	4.827.614,32	-10,80	4.243.323,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(18.298.074,43)	(1.284.541,03)	-92,98	(318.233,29)	0,00	(12.005.545,30)	1.672,56	(12.005.545,30)	0,00	(12.005.545,30)


Mém. IDO "Relatórios"

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES										RS 1,00	
		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		83.564.373,87	89.163.305,11	16,87	90.138.204,00	-7,70	91.566.066,99	1,58	93.069.614,01	1,64	94.867.562,37	1,93	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		0,00	99.229.951,18	0,00	86.960.307,00	-5,98	89.125.502,58	2,49	90.494.397,22	1,54	92.233.626,59	1,92	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		80.604.430,09	89.163.305,11	22,45	90.138.204,00	-8,67	91.566.066,99	1,58	93.069.614,01	1,64	94.867.562,37	1,93	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		0,00	103.162.078,93	0,00	85.083.766,72	-10,14	88.695.230,30	4,25	90.196.984,81	1,69	91.939.438,82	1,93	
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,00	8.235.238,21	0,00	8.056.062,42	-39,42	8.183.677,05	1,58	8.703.694,49	6,35	8.871.835,23	1,93	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00	0,00	0,00	(80.000,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,00	8.235.238,21	0,00	8.056.062,42	1,45	8.183.677,05	1,58	8.703.694,49	6,35	8.871.835,23	1,93	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00	0,00	0,00	7.227.105,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		0,00	(3.932.127,76)	0,00	1.876.540,28	-185,71	430.272,28	-77,07	297.412,41	-30,88	294.187,77	-1,08	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		0,00	(3.932.127,76)	0,00	1.876.540,28	-185,71	430.272,28	-77,07	297.412,41	-30,88	294.187,77	-1,08	
Dívida Pública Consolidada (DP)		16.514.122,44	16.405.149,14	-58,65	5.996.195,40	-12,18	5.227.378,40	-12,82	4.504.018,18	-13,84	3.823.909,72	-15,10	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		(19.863.238,65)	(1.332.839,77)	-100,00	(318.233,29)	0,00	(11.596.199,46)	1.543,93	(11.200.810,73)	-3,41	(10.818.906,05)	-3,41	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2022	2023	2024*	2025*	2026
5,79	4,62	3,76	3,53	3,53

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Socio Ambiental E Infraestrutura, Emissão: 12/04/2024 , às 14:34:12

Metr. LDO - Relatórios

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.932.252,42	0,009	105,880	94.119.356,84	0,009	115,968	8.187.104,42	9,527
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	95.634.108,69	0,010	117,834	89.138.234,25	0,009	109,831	(6.495.874,44)	-6,792
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.932.252,42	0,009	105,880	95.120.626,89	0,009	117,202	9.188.374,47	10,693
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	99.423.746,08	0,010	122,504	91.248.363,70	0,009	112,430	(8.175.382,38)	-8,223
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.936.814,00	0,001	9,779	12.816.277,09	0,001	15,791	4.879.463,09	61,479
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.936.814,00	0,001	9,779	7.653.449,58	0,001	9,430	(283.364,42)	-3,570
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.789.637,39)	0,000	-4,669	(2.110.129,45)	0,000	-2,600	1.679.507,94	-44,318
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.789.637,39)	0,000	-4,669	(2.110.129,45)	0,000	-2,600	1.679.507,94	-44,318
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.810.668,02	0,002	19,481	6.580.485,94	0,001	8,108	(9.230.182,08)	-58,379
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.284.541,03)	0,000	-1,583	0,00	0,000	0,000	1.284.541,03	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	1.000.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	1.028.000.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Socio Ambiental E

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	53.782.460,93	100,000	51.863.953,52	100,000	38.811.750,55	100,000
Total	53.782.460,93	100%	51.863.953,52	100%	38.811.750,55	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.595.555,06	100,000	5.631.753,18	100,000	5.068.164,95	100,000
Total	9.595.555,06	100%	5.631.753,18	100%	5.068.164,95	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Socio Ambiental E

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.973.157,38	101.244,38	205.898,58
Alienação de Bens Móveis	798.600,00	99.000,00	201.889,99
Alienação de Bens Imóveis	1.150.100,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	24.457,38	2.244,38	4.008,59
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	138.699,46	281.850,63	13.850,00
DESPESAS DE CAPITAL	138.699,46	281.850,63	13.850,00
Investimentos	138.699,46	281.850,63	13.850,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = ((Ic - II f) + III j)
VALOR (III)	1.845.900,25	11.442,33	192.048,58

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Socio Ambiental E

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Socio Ambiental E

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	5.761.304,81	5.132.106,80	12.944.703,02
Receita de Contribuições dos Segurados	1.576.677,26	1.797.115,94	2.894.089,55
Ativo	1.575.162,62	1.793.372,96	2.889.485,68
Inativo	1.514,64	3.742,98	4.603,87
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.630.292,07	2.951.198,95	6.109.511,17
Ativo	1.630.292,07	2.951.198,95	6.109.511,17
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	549.044,16		3.577.855,64
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	549.044,16		3.577.855,64
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	2.005.291,32	383.791,91	363.246,66
Compensação Financeira entre os Regimes	49.540,79	49.930,62	221.198,53
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.955.750,53	333.861,29	
Demais Receitas Correntes			142.048,13
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.805.554,28	4.798.245,51	12.944.703,02
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	4.116.976,18	5.238.127,98	5.907.615,85
Pensões por Morte	937.846,34	998.186,25	1.158.130,24
Outras Despesas Previdenciárias			22.663,66
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			22.663,66
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.054.822,52	6.236.314,23	7.088.409,75
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	(1.249.268,24)	(1.438.068,72)	5.856.293,27
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	1.692.674,44	1.807.606,03	976.814,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	16.057.382,61	16.597.788,87	20.687.714,39
Outros Bens e Direitos			

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)¹			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	407.551,41	773.613,18	520.536,03
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	407.551,41	773.613,18	520.536,03
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	150.961,20	167.344,78	180.789,76
Demais Despesas Correntes	282.901,21	266.772,58	379.570,07
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	2021	2022	2023
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Socio Ambiental E

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

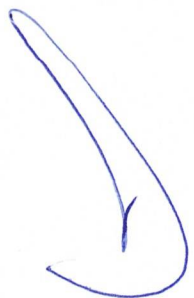
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

--



ANEXO H – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 3º, § 5º

Tabela H 1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Projeções Atuariais

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2023			0,00	20.479.980,51
2024	11.237.029,67	7.512.560,34	3.724.469,33	24.204.449,84
2025	11.730.077,27	8.640.256,29	3.089.820,98	27.294.270,82
2026	12.318.654,16	8.705.125,07	3.613.529,09	30.907.799,90
2027	12.964.744,59	8.808.715,46	4.156.029,13	35.063.829,03
2028	13.617.131,11	8.947.456,09	4.669.675,02	39.733.504,05
2029	14.298.352,33	9.488.669,21	4.809.683,12	44.543.187,18
2030	14.955.654,11	9.958.159,76	4.997.494,35	49.540.681,52
2031	15.608.446,13	10.475.369,89	5.133.076,24	54.673.757,76
2032	16.246.798,64	10.807.639,48	5.439.159,16	60.112.916,92
2033	16.871.462,84	11.484.899,93	5.386.562,91	65.499.479,83
2034	17.492.513,06	11.622.366,09	5.870.146,96	71.369.626,79
2035	18.078.781,98	12.219.735,89	5.859.046,09	77.228.672,88
2036	18.493.871,75	12.563.020,28	5.930.851,47	83.159.524,35
2037	18.903.289,86	12.763.607,17	6.139.682,69	89.299.207,04
2038	19.238.815,85	13.264.344,78	5.974.471,07	95.273.678,11
2039	19.602.255,43	13.395.369,08	6.206.886,35	101.480.564,45
2040	19.927.175,07	13.568.664,67	6.358.510,41	107.839.074,86
2041	20.241.559,35	13.819.657,49	6.421.901,86	114.260.976,72
2042	20.494.896,48	14.254.638,07	6.240.258,41	120.501.235,13
2043	20.794.691,31	14.383.074,87	6.411.616,44	126.912.851,57
2044	21.110.430,68	14.401.245,05	6.709.185,63	133.622.037,20
2045	21.372.784,16	14.586.035,28	6.786.748,89	140.408.786,09
2046	21.659.130,33	14.623.486,83	7.035.643,51	147.444.429,59
2047	21.937.670,08	14.650.069,07	7.287.601,01	154.732.030,60
2048	22.253.343,90	14.558.785,75	7.694.558,15	162.426.588,75
2049	22.582.371,24	14.421.408,64	8.160.962,60	170.587.551,35
2050	22.888.782,22	14.405.698,38	8.483.083,84	179.070.635,19
2051	23.234.277,87	14.355.276,56	8.879.001,31	187.949.636,51
2052	16.697.084,72	14.561.348,73	2.135.736,00	190.085.372,50
2053	16.674.621,08	14.649.908,93	2.024.712,15	192.110.084,65
2054	16.707.275,72	14.475.546,56	2.231.729,16	194.341.813,81
2055	16.758.425,45	14.253.394,60	2.505.030,84	196.846.844,65
2056	16.781.654,27	14.290.286,77	2.491.367,50	199.338.212,16
2057	16.808.934,87	14.187.013,63	2.621.921,24	201.960.133,40
2058	16.884.305,38	14.085.109,25	2.799.196,13	204.759.329,53

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2059	16.954.204,30	13.924.618,78	3.029.585,52	207.788.915,04
2060	17.030.594,52	13.802.946,50	3.227.648,02	211.016.563,07
2061	17.119.479,77	13.621.771,66	3.497.708,11	214.514.271,17
2062	17.226.116,78	13.315.147,74	3.910.969,04	218.425.240,21
2063	17.364.267,98	13.059.769,87	4.304.498,11	222.729.738,32
2064	17.447.325,28	12.897.259,18	4.550.066,09	227.279.804,42
2065	17.619.785,19	12.749.912,95	4.869.872,24	232.149.676,66
2066	17.794.408,40	12.583.183,68	5.211.224,72	237.360.901,38
2067	17.999.228,55	12.610.273,07	5.388.955,47	242.749.856,85
2068	18.187.039,63	12.457.191,85	5.729.847,79	248.479.704,64
2069	18.414.204,55	12.394.960,85	6.019.243,70	254.498.948,34
2070	18.643.346,40	12.221.446,50	6.421.899,90	260.920.848,24
2071	18.908.071,95	12.144.093,30	6.763.978,65	267.684.826,89
2072	19.176.528,17	11.938.114,82	7.238.413,34	274.923.240,24
2073	19.483.195,95	11.856.909,61	7.626.286,34	282.549.526,58
2074	19.796.323,17	11.636.916,76	8.159.406,41	290.708.932,99
2075	20.164.613,48	11.651.026,76	8.513.586,72	299.222.519,71
2076	20.533.218,83	11.592.770,62	8.940.448,21	308.162.967,92
2077	20.921.458,08	11.461.882,56	9.459.575,53	317.622.543,44
2078	21.345.668,20	11.279.383,83	10.066.284,37	327.688.827,82
2079	21.810.061,43	11.121.796,87	10.688.264,56	338.377.092,38
2080	22.314.539,96	11.055.034,96	11.259.505,00	349.636.597,38
2081	22.834.137,14	10.928.237,05	11.905.900,09	361.542.497,47
2082	23.401.276,63	10.793.852,28	12.607.424,35	374.149.921,82
2083	23.994.759,33	10.536.822,78	13.457.936,55	387.607.858,37
2084	24.643.014,27	10.383.028,81	14.259.985,46	401.867.843,83
2085	25.341.262,93	10.267.494,03	15.073.768,90	416.941.612,73
2086	26.076.782,84	10.098.104,60	15.978.678,24	432.920.290,97
2087	26.867.594,34	9.956.631,37	16.910.962,98	449.831.253,94
2088	27.703.461,75	9.841.789,22	17.861.672,53	467.692.926,47
2089	28.584.230,01	9.779.021,53	18.805.208,49	486.498.134,96
2090	29.508.774,55	9.646.659,54	19.862.115,01	506.360.249,96
2091	30.492.969,16	9.496.893,99	20.996.075,17	527.356.325,14
2092	31.540.413,97	9.405.276,95	22.135.137,02	549.491.462,16
2093	32.631.702,05	9.312.624,43	23.319.077,62	572.810.539,78
2094	33.791.931,12	9.218.561,32	24.573.369,80	597.383.909,58
2095	35.008.260,30	9.093.336,22	25.914.924,08	623.298.833,66
2096	36.296.984,07	8.970.340,36	27.326.643,71	650.625.477,37
2097	37.663.587,21	8.921.383,40	28.742.203,81	679.367.681,18
2098	39.081.752,84	8.803.963,60	30.277.789,24	709.645.470,42

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	2025	2026	2027	
Receitas Correntes	Isenção	Não existe estimativa de Renúncia de Receita	0,00	0,00	0,00	Não existe estimativa de Renúncia de Receita
Total			0,00	0,00	0,00	-
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Socio Ambiental E Infraestrutura, Emissão: 12/04/2024 , às 14:19:25						